



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2021

CONTRATO Nº 065/2021

Contrato prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo quando necessários serviços especializados, com calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados nas dependências das instalações da saúde na zona urbana e rural do município de Ibertioga, sendo obrigatória 01 (uma) visita mensal e/ou quando necessário que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **CIDEM PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.094.839/0001-00, com sede administrativa nesta cidade, à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, representada neste ato pelo Exmo. Senhor **RONALDO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF de nº086.237.056-61, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.317.533/SSPMG e a empresa **CIDEM PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.330.894/0001-46 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Minas Gerais, nº62B, Bairro Centro na cidade de Barbacena no Estado de Minas Gerais, CEP N°36.200-030, neste ato representada por **RENATO RODRIGUES BRANDÃO NOGUEIRA**, inscrito no CPF de nº066.862.336-50, portador da Carteira de identidade n.º MG-11.047.197, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 098/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021, tem justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo quando necessários serviços especializados, com calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados nas dependências das instalações da saúde na zona urbana e rural do município de Ibertioga, sendo obrigatória 01 (uma) visita mensal e/ou quando necessário, sob a regência da Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente contrato é a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo quando necessários serviços especializados, com calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados nas dependências das instalações da saúde na zona urbana e rural do município de Ibertioga, sendo obrigatória 01 (uma) visita mensal e/ou quando necessário.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Uniñ.	Vlr Total
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	MÊS	12	1.640,00	19.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório nº 057/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas num **PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS**, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e peças críticas para estes atendimentos. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de **CINCO DIAS ÚTEIS**, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à Secretária de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração, promovido mediante celebração de termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1- A contratada deverá realizar uma visita mensal em cada unidade, prestando serviço de manutenção preventiva nos equipamentos e consertos básicos, com resolutividade, devendo também, responder as solicitações de urgência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado, fora destas visitas programadas.

5.2. A empresa deverá executar os serviços com adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado;

5.3. A empresa deverá manter uma rotina mínima de Manutenção Preventiva:

- Consultar à Secretária requisitante sobre possíveis ocorrências;
- Verificar funcionamento geral dos equipamentos;
- Inspeccionar os locais de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;
- Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;

5.4. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido.

5.5. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas num **PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS**, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais para estes atendimentos. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de **CINCO DIAS ÚTEIS**, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à Secretária de Saúde do município.

5.6. Considera-se **EMERGENCIAL** a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

5.7. A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva e de manutenção preventiva em qualquer dos locais indicados no termo de referência, esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Os serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos. A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela Secretária de Saúde do município.

5.9. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada Secretária de Saúde do município, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

5.10. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais) correspondentes à R\$1.640,00 (Mil seiscentos e quarenta reais) mensais conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

6.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.5 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 5.1, será devida à **CONTRATADA** a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do IPCR (FGV) ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- 7.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 7.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 7.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.4- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 7.2.5- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 7.3- Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;
- 7.4- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- 7.5- Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- 7.6- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos quando estiverem em conserto nas instalações da empresa;
- 7.7- Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Secretária de Saúde do Município ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e das peças substituídas.
- 7.8- Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados.
- 7.9- Executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, observando as condições contratadas, em especial referentes à segurança e horários.
- 7.10- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.11- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros, como decorrência da sua condição de empregador.
- 7.12- Exercer a FISCALIZAÇÃO necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, todos incluídos no preço mensal, independentemente da ação fiscalizadora da CONTRATANTE.
- 7.13- Planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.
- 7.14- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas básicas para que possibilite uma perfeita manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.15- Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente;
- 7.16- A CONTRATADA deverá conhecer as normas de operação e segurança dos equipamentos, elaborando e fornecendo à secretária Municipal de Saúde melhorias e modificações que julgue necessárias.
- 7.17- Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção deverão ser consultados os manuais pertinentes de cada fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couber às especificações de cada equipamento, sempre com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 7.18- A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.19- Qualquer item, material ou parte dos equipamentos só poderá ser retirado do local de origem com prévia autorização da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 7.20- Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá buscar recursos junto à assistência técnica especializada dos fabricantes ou representantes dos equipamentos, de modo a aperfeiçoar o conhecimento dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços contratados. Estes serviços não acarretarão valores adicionais ao valor mensal pago a CONTRATADA.
- 7.21- Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados com crachá de identificação e buscar sempre a melhor apresentação possível, principalmente no que diz respeito ao uniforme, higiene e tratamento com o público interno e externo.
- 7.22- Os custos de mão-de-obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado.
- 7.23- A responsabilidade técnica e civil pelo contrato é exclusiva da CONTRATADA, cujo representante deverá ser indicado oficialmente por ela.

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação expressa de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0009.2.0021 00.01.02 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

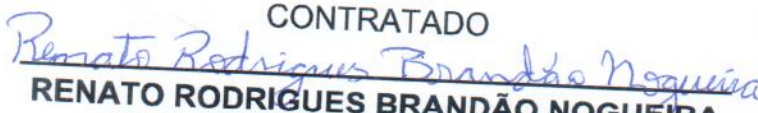
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

Ibertioga, 25 de agosto de 2021.


CONTRATANTE

RONALDO RAMOS DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CNPJ: 18.094.839/0001-00

CONTRATADO


RENATO RODRIGUES BRANDÃO NOGUEIRA
CIDEM PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 24.330.894/0001-46

TESTEMUNHAS 1: 
CPF: 02207742695

TESTEMUNHAS 1: 
CPF: 119.045.996-71